CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: camararoncador@hotmail.com
Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)575-1434.

REQUERIMENTO N.°04/2014.

Ao Exmo. Senhor
RONALDO ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS.
DD PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
RONCADOR/PR**.**

Senhor Presidente,

Jair Lemos, vereador que ao presente subscreve vem na forma do Regimento Interno da Câmara, e requer envio de oficio ao Presidente da Aciron – Associação Comercial e Industrial de Roncador, solicitar para realize junto aos comércios de Roncador principalmente com lojistas, campanha para promover uma discussão sobre a implantação de medidas para melhorar as condições de trabalho de seus funcionários.

Nossa intenção ao mencionarmos esse assunto não é de criticar a maneira atual que nossos comércios se relacionarem com seus funcionários, mas sim apresentar uma sugestão para garantir que trabalhadores continuem desenvolver suas atividades com o entusiasmo de sempre, com saúde e qualidade de vida.

No Comércio lojista de nossa cidade, assim como na maioria dos comércios, é comum a pratica onde os vendedores permanecem ao longo da jornada de trabalho em pé, não sendo permitidas pausas para descanso, exceto horário de almoço.

Ocorre que um longo período que uma pessoa permanece em pé sem pausas para descanso pode trazer sérios problemas de saúde.

Por esta razão estamos propondo que seja discutido junto com os comerciantes de nossa cidade, o estabelecimento de algumas pausas durante o trabalho, para que os funcionários possam sentar para descansar.

Medidas como estas são extremamente benéficas, pois trazem benefícios à saúde do trabalhador e também para as empresas, que terá uma equipe trabalhando com muito mais entusiasmo e com mais disposição.

A legislação trabalhista prevê em suas Normas Regulamentadoras medidas que devem ser adotadas pelas empresas no caso de trabalhadores que desempenhem suas funções diárias em pé, conforme abaixo descrito;

NR1 – Disposições Gerais.

1.1 As Normas Regulamentadoras – NR, relativas à segurança e medicina de trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

NR 17- ERGONOMIA

17.1 Esta Norma Regulamentadora visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características, psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a

proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

17.3.5. Para atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante pausa.

Observamos que nossa Legislação trás clara a determinação que devem ser seguidas pelas empresas em relação ao trabalhador que fica o tempo todo em pé.

Por este motivo estamos propondo que a Associação entre em contato com as empresas para que analisem uma maneira de proporcionar aos funcionários uma pausa para que possam sentar uns minutinhos, isso fará toda a diferença para o trabalhador e não vai trazer prejuízos para as empresas, pois o descanso é muito benéfico revigora as energias trazendo melhorias no desenvolvimento de suas atividades diminuindo também o número de faltas por problemas de saúde.

Contando com colaboração e desempenho desta administração.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Edifício Lucielin Cristina Rosa,
Roncador em 03 de fevereiro de 2014

_____

Jair Lemos
Vereador